



**CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

**Regulamento n.º 43/2009**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Regulamento do Programa Sinergias Sociais, aprovado em Projecto, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 6 de Novembro de 2008, o qual a seguir se transcreve.

9 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

**Regulamento do Programa Sinergias Sociais**

**Preâmbulo**

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o Município decidiu apoiar financeiramente projectos que visem responder a necessidades identificadas nos documentos de diagnóstico social e educativo do concelho de Odemira, numa lógica de envolvimento e implicação das entidades onde a parceria desempenha um papel preponderante na resposta às principais problemáticas sociais do concelho de Odemira.

**Artigo 1.º**

**Objecto e âmbito**

O presente regulamento visa regular as condições a que devem obedecer as entidades que desenvolvam ou pretendam desenvolver projectos

integrados de desenvolvimento comunitário na área do concelho de Odemira e que se candidatam ao apoio do Município de Odemira, no âmbito do Programa Sinergias Sociais.

#### Artigo 2.º

##### Entidades Promotoras

1 — Podem ser entidades promotoras, nos termos previstos no presente normativo ao apoio do Programa Sinergias Sociais as Entidades Sem Fins Lucrativos:

- IPSS.
- ONG's.
- Cooperativas.
- ADL's.

2 — As entidades promotoras têm que reunir as condições que lhes permitam realizar os procedimentos inerentes ao desenvolvimento dos referidos projectos e devem previamente demonstrar a sua idoneidade para o efeito, através da apresentação de documentação que comprove:

- a) Estar regularmente constituídas e devidamente registada;
- b) Dispor de capacidade técnica para desenvolver as acções propostas;
- c) Ter a situação regularizada com o Sistema de Segurança Social e com a Administração Fiscal;
- d) Possuir uma contabilidade organizada, ou comprometer-se a ter contabilidade organizada à data no início do projecto.

#### Artigo 3.º

##### Condições Gerais do Projecto

1 — Os projectos a apresentar deverão ser de reconhecido nível técnico e de interesse para a população, devendo obedecer aos seguintes princípios:

- a) Participação das crianças/jovens e suas famílias como agentes do seu próprio processo de mudança, de forma a capacitá-los para tomarem iniciativas e assumirem responsabilidades;
- b) Envolvimento comunitário, através dos seus recursos formais e redes formais e informais de inter ajuda;
- c) Parceria interinstitucional e intersectorial, proporcionando a co-opeação e a abordagem multidimensional implícita à realidade das crianças/ jovens em risco e comunidade;
- d) Inovação, fazendo-se apelo às capacidades criativas na acção, de modo a demarcar-se das respostas tradicionais.

2 — Os projectos deverão integrar-se no plano de actividades das entidades que se candidatam;

3 — Os projectos a apresentar devem ter como área de intervenção o concelho de Odemira. No entanto, podem os projectos incidir apenas em uma ou várias áreas do concelho abrangendo grupos específicos;

4 — Os projectos candidatos ao abrigo do presente programa devem enquadrar-se no Plano de Desenvolvimento Social, Carta Educativa e ou Plano de Acção da CPCJ.

#### Artigo 4.º

##### Processamento das Candidaturas dos Projectos

1 — As entidades que pretendam beneficiar do apoio do programa Sinergias Sociais, devem candidatar-se a esse apoio através de formulário próprio, integralmente preenchido e aprovado pela direcção dessa mesma entidade;

2 — Define-se como limite máximo um projecto a candidatar por entidade, por cada ano civil.

#### Artigo 5.º

##### Parceria

1 — Os projectos sociais/integrados de desenvolvimento comunitário apresentados pelas entidades proponentes devem envolver todos os parceiros que se disponibilizem para o desenvolvimento do mesmo, devendo o processo de candidatura integrar um Acordo de Parceria com duração idêntica à do projecto, no qual constem, de forma discriminada, os contributos de cada uma das entidades parceiras, designadamente os que se referem a recursos financeiros, humanos e materiais que integram a execução do projecto e, bem assim, as funções e ou acções que lhes estejam particularmente associadas;

2 — A dinamização da parceria cabe à entidade promotora;

#### Artigo 6.º

##### Apresentação do Período de Candidaturas dos Projectos

1 — O período de abertura das candidaturas será publicitado em cada ano civil, através do site do Município, com o montante disponível a atribuir;

2 — As candidaturas a apoio a projectos devem ser apresentadas pelas entidades promotoras através de suporte informático, obrigatoriamente, e directamente em envelope fechado, durante o horário de expediente, ou enviadas pelo correio, para o Município de Odemira, Divisão de Desenvolvimento Económico-Social, Praça da República, 7630-139 Odemira, de 2 até 20 de Janeiro de cada ano, não podendo o registo ter data posterior à indicada.

#### Artigo 7.º

##### Inadmissibilidade dos Projectos

Não serão aceites projectos que:

- a) Não apresentem a documentação referida no n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento;
- b) Não respeitem os prazos de entrega, em conformidade com o artigo anterior;
- c) Excedam o número estipulado no regulamento;
- d) Não tenham cumprido a exigência de envio de relatório final do projecto financiado pela Autarquia no ano transacto, caso tenha sido contemplado no ano anterior.

#### Artigo 8.º

##### Apreciação e aprovação dos projectos

1 — Compete a uma equipe técnica do Município de Odemira apreciar previamente as candidaturas, verificando o seguinte:

- a) O cumprimento das condições de acesso;
  - b) A inserção dos projectos no âmbito deste normativo.
- 2 — Compete ainda à equipe técnica do Município de Odemira:
- a) A análise dos projectos apresentados;
  - b) A obtenção dos pareceres da Rede Social;
  - c) A remissão dos projectos a reunião de Câmara para aprovação dos montantes a atribuir.

#### Artigo 9.º

##### Crítérios de apreciação dos projectos

A análise das candidaturas terá por base os critérios que a seguir se apresentam e cuja cotação será determinada em função da grelha de análise em anexo, da qual resultará a hierarquização das candidaturas.

Cotação	Crítérios de avaliação
15	Clareza e precisão na apresentação do projecto
15	Grau de abrangência do projecto
15	A pertinência do problema identificado
10	Definição dos objectivos
15	Adequação das actividades programadas aos objectivos
10	Parcerias
10	Explicitação das modalidades de avaliação
10	Adequação do apoio financeiro solicitado

#### Artigo 10.º

##### Prazo de análise dos projectos

O prazo de análise dos projectos processa-se nos 30 dias seguintes à data limite da sua entrega.

#### Artigo 11.º

##### Financiamento dos projectos

1 — O apoio financeiro a conceder ao projecto, além de estar condicionado pelos critérios de avaliação, estará dependente da disponibilidade financeira da Autarquia em cada ano, que será anunciado aquando da abertura das candidaturas;

2 — O financiamento solicitado ao Município de Odemira deverá ser apresentado com discriminação pormenorizada das despesas de cada uma das rubricas constantes no ponto 4 deste artigo;

3 — As verbas não discriminadas conforme o ponto anterior não serão consideradas para efeito de análise;

4 — São elegíveis as despesas relativas a material de desgaste inerente ao projecto, deslocações, materiais pedagógicos, outra documentação técnica, aquisição pontual de serviços especializados, recursos humanos e funcionamento das actividades do projecto;

5 — A verba a atribuir será de acordo com a avaliação dos critérios de apreciação dos projectos. Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente regulamento os projectos poderão ser financiados a 100% dos custos elegíveis. O financiamento proposto pelas entidades pode ser alvo de reduções, em conformidade com os artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento, tendo em conta o montante atribuído pela Câmara Municipal para o ano.

#### Artigo 12.º

##### Pagamentos

Os pagamentos das comparticipações processar-se-ão da seguinte forma:

- 1.ª Tranche — 35% da verba a atribuir na 2.ª quinzena de Abril;
- 2.ª Tranche — 45% da verba a atribuir na 2.ª quinzena de Junho;
- 3.ª Tranche — 20% da verba a atribuir até final de Novembro.

#### Artigo 13.º

##### Obrigações das entidades promotoras

1 — Cada projecto deverá possuir um coordenador;  
2 — As entidades promotoras dos projectos ficam obrigadas a constituir, manter actualizado e disponível na sede do projecto um *dossier* técnico com a seguinte documentação:

- a) Candidatura aprovada e respectivos anexos;
- b) Registos da preparação, execução e avaliação das acções do projecto;
- c) Fichas de caracterização dos beneficiários do projecto;
- d) *Curriculum vitae* do pessoal envolvido no projecto;
- e) Acordo de parceria e respectivas reformulações;
- f) Registos de preparação e execução do processo de auto-avaliação;
- g) Relatório de execução final.

#### Artigo 14.º

##### Termo de responsabilidade

O apoio financeiro aos projectos será concedido mediante a assinatura de um termo de responsabilidade pela entidade proponente, através do qual se compromete:

- 1) Cumprir as obrigações decorrentes do presente Regulamento;
- 2) Comunicar atempadamente qualquer alteração ao Projecto;
- 3) Empregar toda a verba recebida única e exclusivamente no projecto.

#### Artigo 15.º

##### Relatório final

1 — O relatório final dos projectos consta do respectivo formulário, integralmente preenchido, devendo ser enviado à Divisão de Desenvolvimento Económico-Social do Município de Odemira, até 20 de Janeiro, do ano seguinte.

2 — No relatório final devem constar as actividades desenvolvidas, a avaliação do trabalho realizado, o relatório de contas, cópia dos documentos justificativos das despesas, nos termos do financiamento atribuído, bem como fotografias ilustrativas do trabalho realizado;

3 — A não entrega do relatório final nos termos estabelecidos nos números anteriores determina a apreciação negativa do mesmo, impossibilitando a aprovação de futuras candidaturas.

#### Artigo 16.º

##### Acompanhamento dos projectos

O Município de Odemira reserva-se o direito de proceder ao acompanhamento dos projectos e a estabelecer os parâmetros de avaliação considerados pertinentes.

#### Artigo 17.º

##### Disposições finais

1 — Compete à Câmara Municipal de Odemira resolver os casos omissos neste Regulamento;

2 — A Câmara Municipal de Odemira solicitará esclarecimentos sempre que necessite, obrigando-se as entidades proponentes a fornecer as informações consideradas úteis;

3 — À Câmara Municipal de Odemira, reserva-se o direito de suspender os apoios, caso se verifiquem situações que ponham em causa o incumprimento do presente normativo;

4 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### Regulamento n.º 44/2009

#### Projecto de Regulamento Municipal de Gestão das Habitações Sociais

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Regulamento Municipal de Gestão das Habitações Sociais, aprovado em Projecto, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 06 de Novembro de 2008, o qual a seguir se transcreve.

9 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

### Regulamento Municipal de Gestão das Habitações Sociais

#### Preâmbulo

Considerando que a habitação, em termos constitucionais, é um direito a que todos os cidadãos devem ter acesso e que esta é uma área pela qual tem existido um esforço municipal, através da promoção da habitação para grupos em situação de desfavor social, verifica-se a necessidade de criar o presente normativo, direccionado a todos os candidatos ou possuidores de habitação social, com vista a ficarem reguladas as relações contratuais entre a autarquia e os seus parceiros sociais, afim de se poderem suprir questões de diversa índole que, conseqüentemente, possam surgir. Assim, o presente documento, incide sobre um conjunto de regras que gerem a atribuição e utilização das habitações sociais, clarifica e objectiva algumas questões inerentes a ambos os intervenientes, nomeadamente, os deveres e os direitos dos arrendatários, os procedimentos a adoptar em situações de transferência de habitação, a transmissão do direito à habitação, as coabitações, as rendas, as resoluções de contrato, as situações de despejo, entre outras.

#### Leis Habilitantes

Visando dar resposta a algumas lacunas do nosso sistema legislativo quanto à gestão e atribuição das habitações sociais propõe-se a aprovação do presente regulamento que se conforma com os princípios estabelecidos no Decreto n.º 35106, de 06 de Novembro de 1945 sobre a “Ocupação de casas destinadas a famílias pobres”, do Decreto-Lei n.º 797/76, de 06 de Novembro, o qual criou os Serviços Municipais de Habitação, da Portaria n.º 288/83, de 17 de Março relativamente à fixação da prestação pessoal de renda, o Decreto-Lei n.º 166/93, de 07 de Março que institui o regime da renda apoiada, o Decreto-Lei n.º 329-A/2000 de 22 de Dezembro e o Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro. Como legislação complementar foi ainda utilizado como suporte a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro que regula a transferência de competências para as autarquias locais e no seu artigo 24.º estipula as competências no domínio da habitação.

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O uso, a fruição e a atribuição das habitações sociais, das quais o Município de Odemira é proprietário, passam a reger-se pelo presente regulamento, sem prejuízo de eventuais direitos adquiridos.

#### Artigo 2.º

##### Condições de acesso

1 — Serão admitidos os pedidos para acesso a habitações de cariz social dos agregados familiares que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não possuir qualquer prédio, em sentido fiscal, no território nacional;
- b) Não usufruir de outros apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- c) Não possuir bens, nem rendimentos, que permitam a aquisição de habitação própria ou de arrendamento no regime de renda livre;